

**PROJETO DE LEI Nº 006/2024**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1186/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

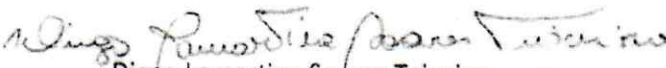
**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1186/2024, de 09 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º - O ESTUDANTE DEVERÁ TER CONCLUÍDO, OBRIGATORIAMENTE, O ENSINO MÉDIO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

  
Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal

ANEXO:

Projeto  
**+FUTURO**   
Amarante-PI



**Período de inscrição:**  
**13 a 15 de maio de 2024**  
**8h às 13h**

**Local: Secretaria Municipal de Educação**

Observação: vagas limitadas de acordo com o aporte financeiro

**Arraste para o lado**

  | Amarante

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor presidente e demais membros da Câmara Municipal de Amarante/PI.

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1186/2024, sendo que dispõe do seguinte texto:

**Art. 2º - O ESTUDANTE DEVERÁ TER CONCLUÍDO, OBRIGATORIAMENTE, O ENSINO MÉDIO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PIAUI.**

Em respeito a classe estudantil Amarantina que finalizou seus cursos de Ensino Médio em Instituições públicas de outros municípios, vimos propor a alteração do artigo em fase para que passe a vigorar da seguinte forma:


**Art. 2º - O ESTUDANTE DEVERÁ TER CONCLUÍDO, OBRIGATORIAMENTE, O ENSINO MÉDIO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA.**

O Projeto de Lei 1186/2024 que dispõe sobre a Concessão de Auxílio a Estudantes do Município de Amarante, é uma forma de garantir um suporte financeiros aos diversos estudantes amarantinos que residem fora do município.

Desta forma a presente alteração proporcionará uma participação mais efetiva dos estudantes amarantinos ao processo de escolha da concessão de auxílio estudantil.

Ressaltasse que tal processo encontra-se com data previamente marcada conforme segue publicações em anexo. E para não postergar por um período de tempo ainda maior, vimos com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica, solicitar urgência na apreciação deste projeto.

Amarante/PI, 09 de maio de 2024.

  
Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal

*Cicara*

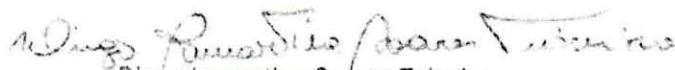
## REQUERIMENTO

Excelentíssimo senhor presidente e demais membros da Câmara Municipal de Amarante – PI.

Dirijo-me a Vossas Excelências para, na forma do art. 49, da Lei Orgânica do Município de Amarante - PI, solicitar à apreciação e votação do projeto de Lei que vem alterar o artigo 2º da Lei Municipal Nº 1186/2024.

Envio esta solicitação contando com a sempre inestimável e preciosa colaboração dessa Egrégia Casa de Leis para a aprovação de tal proposta, e solicitando urgência na apreciação da presente alteração.

Amarante/PI, 09 de maio de 2024.

  
Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal